

Art. 5º — A despesa do Orçamento de Investimento das empresas nas quais o Distrito Federal detém direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, fixado à conta de recursos diretamente arrecadados, observará a programação do Anexo III e apresenta, por unidade, o seguinte desdobramento:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		Cr\$ 1.000,00
Distribuição por órgão	Recursos Diretamente Arrecadados	
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	50.000.000	
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	12.006.294.380	
Companhia de Eletricidade de Brasília	2.187.839.900	
Companhia Imobiliária de Brasília	1.800.000.000	
Sociedade de Abastecimento de Brasília	179.629.600	
Sociedade de Habitações de Interesse Social	933.937.640	
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.157.701.520	

Art. 6º — Os Orçamentos das entidades da Administração Indireta de que trata o Art. 5º serão elaborados com observância, no que couber, da forma adotada pelo Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global de cada Unidade Orçamentária, mediante a utilização dos seguintes recursos:

A) da Reserva de Contingência;

b) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei; desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global de cada Unidade Orçamentária;

c) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) de excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, inclusive Recursos do Tesouro, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) de saldos de exercícios anteriores nos orçamentos das entidades da Administração Indireta e dos Fundos, observados os limites efetivamente apurados em balanço;

II — realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;

III — incorporar ao Orçamento do Distrito Federal os créditos suplementares e transferências concedidos pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática;

IV — proceder, na programação de cada subprojeto ou subatividade, ao remanejamento de dotações entre grupos de despesas, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada subprojeto/subatividade, exceto as relativas a pessoal e encargos sociais;

V — abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimentos até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado nesta Lei dos Recursos das Entidades da Administração Indireta, constantes do Anexo III;

VI — proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferência da União, aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1993.

Art. 8º O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no original.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 1993

Delega ao Governador do Distrito Federal a fixação do percentual de reajuste a ser concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em janeiro de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO Distrito Federal decreta:

Art. 1º — Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a fixar, por ocasião da revisão geral de vencimento e demais remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, tendo por base o mesmo percentual a ser concedido pela União no mês de janeiro de 1993.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por erro na impressão no Diário da Câmara Legislativa do dia 03.01.93)

Atos Administrativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, de 1993

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. nº da Resolução e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Resolução nº 006, de 1991, Art. 1º § 4º da Resolução nº 064, de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º — Reajustar o vencimento dos cargos em comissão e das funções de confiança da Câmara Legislativa do Distrito Federal na mesma data e nos mesmos índices que o Governo do Distrito Federal vier a conceder para seus servidores, referente à data-base de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo único — O reajuste que trata o “caput” deste artigo terá como base de cálculo os valores da remuneração constante dos Anexos I, II e VI da Resolução nº 064, de 1992.

Art. 2º — Aplicar na remuneração dos Deputados Distritais e na representação mensal dos cargos em comissão e das funções de confiança da Câmara Legislativa do Distrito Federal o índice de reajuste que vier a ser concedido aos Deputados Federais, a partir de 1º de janeiro de 1993, de acordo com o

disposto no art. 5º da Resolução nº 49, de 1990, do Senado Federal e Art. 1º do Decreto Legislativo nº 002, de 1991.

Art. 3º — Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 02 de janeiro de 1993.

Dep. **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Dep. **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Dep. **PENIEL PACHECO**
2º Secretário

Dep. **LÚCIA CARVALHO**
1ª Secretária

Dep. **CLÁUDIO MONTEIRO**
3º Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.204, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR **ADINAEI BARRETO ROCHA** da função gratificada de Auxiliar de Administração II, GF — 07, da Consultoria Jurídica, da Mesa Diretora.

Brasília, 29 de Dezembro de 1992

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente.

(Republicado em decorrência de erros na impressão no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 30.12.92)

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.205, de 1.992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91, Anexo II,

RESOLVE:

NOMEAR **ADINAEI BARRETO ROCHA** para ocupar o cargo em comissão de Secretário, FB-3, junto ao Gabinete da Presidência da Mesa Diretora.

Brasília, 29 de Dezembro de 1.992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente.

(Republicado em decorrência de erros na impressão no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 30.12.92).

Convênios

FASCAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA., Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF. Inscrito no CGC nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

1. Internações Clínicas e Cirúrgicas;

2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva;

3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;

4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;

5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS:

- Alergia, Imunologia, Teste;
- Angiologia, Cirurgia Vascular Periférica;
- Cancerologia/Mastologia;
- Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimensional com Doppler.
- Endoscopia;
- Laparoscopia;
- Neurologia: E.E.G;
- Oftalmologia;
- Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Óssea;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia;
- Urologia;
- Proctologia;

6. Serviços complementares ao diagnóstico:

- Anatomia patológica e citologia;
- Patologia clínica;
- Radiologia/Ecografia;
- Endoscopia Digestiva;
- Cistoscopia;

7. Serviços de atendimento de emergência:

- Corpo clínico diversificado;
- Infra-estrutura de apoio;
- Atendimento interrupto 24:00 horas por dia.